



CONTRATO Nº 120/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU
E A EMPRESA IZAIAS IZIDIO SILVA
PORECATU ME

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 130/2018, dispensa de licitação nº 41/2018, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Izaias Izidio Silva Porecatu ME, CNPJ nº 08.050.259/0001-59, sediada à Rua Paranaguá, 651, Centro, no município de Porecatu/PR, CEP 86160-000, através de seu representante legal Izaias Izidio Silva, RG nº 49568479 SSP/PR, CPF nº 635.396.409-91 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá 1,40 m² de vidro incolor, 01 janela fumê 04 folhas 2,18x1,43, 01 janela fumê 4 folhas 1,50x1,43 e 01 cantoneira fumê para a Escola Municipal Anibal Khury Neto, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 130/2018, dispensa de licitação nº 41/2018, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 1.642,00 (um mil, seiscentos e quarenta e dois reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.031.3390.30.00.00-633.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à entrega do objeto e emissão das Notas Fiscais, desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada fornecida em sua proposta de preço.
- 4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade do objeto fornecido;
- 3- Entregar o objeto conforme demanda em locais a serem indicados pela Secretaria requisitante.
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não entregar os itens solicitados sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;



5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados poderão ter revisão objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, conforme artigo 65, II, d da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é o Secretário Valdinei de Alcantara Dias.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 06 de novembro de 2018.

Fabio Luiz Andrade- Prefeito
Contratante

Izaias Izidio Silva Porecatu ME
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF